



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 482/81

DEVOLUÇÃO GARANTIDA
DR/PR
ISR-48-656/84

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4147 ANO XL CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 1.994 EDIÇÃO DE HOJE-128 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	.01
Departamento Administrativo	.01
Departamento Económico e Financeiro	
Departamento do Património	
Secretaria	.03
Câmaras Cíveis	.03
Câmaras Criminais	.14
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	.14
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	.22
Secretaria	.23
Departamento Administrativo	
Departamento Económico e Financeiro	
Processo Cível	.24
Processo Crime	.28
Preparo e Distribuição	.29
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	.29
Crime	.61
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	.62
Crime	.95
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	.95
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	.99
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	.100
Interior	.103
DIVERSOS	.112
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	.112
JUSTIÇA DO TRABALHO	.113
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	.127
JUSTIÇA FEDERAL	.127
EDITAIS JUDICIAIS	.128

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bel. NEIDE MARIA PAVELEC COSTA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos narrados no protocolado sob nº 37113/93, atendendo ao disposto nos artigos 320 e 330 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, faz saber a

CYRO EDUARDO DE ALMEIDA LEITE RIBEIRO, Agente de Serviços Gerais, nível 05, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal de Justiça, que tem sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias no ano de 1993, conforme o ofício nº ... 880/93 (oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba- 2º Tribunal do Juri), fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação do Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 3º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital de Chamamento, que será publicado no Diário da Justiça, por 10 (dez) vezes consecutivas. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

Neide Maria Pavelec Costa
NEIDE MARIA PAVELEC COSTA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bel. NEIDE MARIA PAVELEC COSTA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos narrados no protocolado sob nº 37113/93, atendendo ao disposto nos artigos 320 e 330 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, faz saber a

PAULO CESAR ISIDORO, Oficial de Justiça, PJ-TJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias no ano de 1993, conforme o ofício nº 880/93 (oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba-2º Tribunal do Juri), fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação do Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Co-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 0945

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

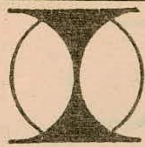
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14546/94, resolve

LOTAR

DILVA DE FATIMA BOLLIS, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador ACCÁCIO CAMBI, a partir de 16 de março do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 485, de 12 de março de 1992.

Curitiba, 29 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645-(Juvevê)
Caixa Postal nº 1182
Cep-80030-050
PAUX-(041) 252-4411-(Informações)

252-2012 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	URV	193,20
MEIA PÁGINA	URV	96,60
CUSTO: 1 centímetro da coluna	URV	4,41

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	URV	44,16
Semestral Com remessa postal	URV	134,70

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	URV	24,28
Semestral Com remessa postal	URV	112,61

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal	URV	0,33
Com remessa postal	URV	0,88

FOTOCÓPIAS

Formato Ofício — Unidade	URV	0,066
Formato Diário Oficial — Unidade	URV	0,099

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	URV	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93	URV	1,10
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	URV	3,31
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	URV	3,31
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	URV	2,42
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	URV	3,31
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	URV	3,31
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	URV	3,31
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	URV	9,93
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	URV	3,31

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Rama 109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patuucci
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira
3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Paula Xavier
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patuucci
Des. Paula Xavier

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

Iª CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. RONALD ACCIOLY — Presidente
Des. EROS GRADOWSKI — Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça
Des. WILSON REBACK
Des. ALCEU MARTINS RICCI (designado)
Des. ALTAIR PATUCCI (designado)
Des. TADEU COSTA
Des. ACCACIO CAMBI

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL
Presidente
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA
Vice-Presidente
Dr. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Presidente
Dr. MÁRIO RAU
Dr. CONCHITA TONIOLO
Dr. MUNIR KARAM
Sala "Des. Aurelio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. RIBAS MALACHINI
Dr. ERACLES MESSIAS
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. TELMO CHEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente
Dr. ROTOLI DE MACEDO
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES
Sala "Des. Aurelio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Dr. NEWTON LUZ — Presidente
Dr. CICERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRÃO
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Dr. HELIO ENGELHARDT — Presidente
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. BONEJOS DEMCHUCK
Dr. ELI SOUZA
Sala "Des. Aurelio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Dr. CARLOS HÖFFMANN
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
Dr. LOPES DE NORONHA — Presidente
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NERIO FERREIRA
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
Sala "Des. Aurelio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente
Dr. CYRO CREMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Dr. OCTAVIO VALEIXO — Presidente
Dr. OESIR GONÇALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. WANDERLEI RESENDE
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
Dr. TROTTA TELLES
Dr. MOACJR GUIMARÃES

Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO — 1 e 5: Câm. Civ.
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS
Dr. NEWTON LUZ — Presidente
Dr. CICERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRÃO
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Dr. MÁRIO RAU
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA
Dr. CONCHITA TONIOLO
Dr. MUNIR KARAM

2º GRUPO — 2 e 6: Câm. Civ.
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
Dr. HELIO ENGELHARDT
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. BONEJOS DEMCHUCK
Dr. ELI SOUZA
Dr. RIBAS MALACHINI
Dr. ERACLES MESSIAS

3º GRUPO — 3 e 7: Câm. Civ.
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Dr. CARLOS HÖFFMANN
Dr. TELMO CHEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA

4º GRUPO — 4 e 8: Câm. Civ.
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente
Dr. ROTOLI DE MACEDO
Dr. LOPES DE NORONHA
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente
Dr. OCTAVIO VALEIXO
Dr. OESIR GONÇALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NERIO FERREIRA
Dr. WANDERLEI RESENDE
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2º GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Dr. TROTTA TELLES
Dr. MOACJR GUIMARÃES
Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO
Dr. CYRO CREMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1 e 5: Câm. Civ.
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2 e 6: Câm. Civ.
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO — 3 e 7: Câm. Civ.
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO — 4 e 8: Câm. Civ.
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente as SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE. Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

missão, instalada no 3º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital de Chamamento, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por 10 (dez) vezes consecutivas. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

Neide Maria Pavullec Costa
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bel. MARILDA CARRARO MERLIN, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 539, de 09 de março de 1994, retificada pela Portaria nº 683, de 25 de março de 1994, atendendo ao disposto nos artigos 320 e 330 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, faz saber a

OSÉIAS DOS SANTOS, Agente de Serviços Gerais, nível 12, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de trinta (30) dias no ano de 1993, conforme o ofício 4787/93 (oriundo da Segunda Vara de Execuções Penais), protocolado sob nº 559/93, fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de dez (10) dias, contados da última publicação no Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 1º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital de Chamamento, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por dez (10) vezes consecutivas. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

Marilda Carraro Merlin
MARILDA CARRARO MERLIN
Presidente

SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
ORDEN DE SERVICIO N. 0687/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com a Lei Estadual n. 6174/70, resolve convocar aos servidores do Quadro Transitório do Poder Judiciário, mediante relações, FÉRIAS REGULAMENTARES.

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, DIAS, ALIQUIVOS, INICIO, PROTOCOLADO. Lists various employees and their vacation schedules.

Table with columns: PODER JUDICIÁRIO, ORDEN DE SERVICIO N. 0687/94, and details of legal proceedings including names, dates, and case numbers.

Curitiba, 18 de abril de 1994

Hugo Vieira Filho
SECRETARIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 1A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 10 DE MAIO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

Table with columns: ADVOGADO, INDIQUE DE PUBLICACAO, ORDEN PROCESSO, and details of legal proceedings including names, dates, and case numbers.

VISTA AO(S) AGRAVADO(S) - PARA CONTRA-MINUTA
PRAZO : 05 DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.F.

014.PROCESSO : 0017624-1/03
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 AGRAVANTE : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DUARTE
 ADVOGADO : GISELA DIAS
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
 AGRAVADO : PEDRO NAIRDO DA SILVA
 AGRAVADO : JOAO GARCIA
 AGRAVADO : SEVERO CORREIA DE MIRANDA
 AGRAVADO : HERMENEGILDO SFONKA
 AGRAVADO : DARIO CAMARGO
 AGRAVADO : SAMUEL SILVA
 AGRAVADO : MANOEL AYRES BARBOSA
 AGRAVADO : EUCLIDES CONSTANTINO GONCALVES
 AGRAVADO : ANTONIO CANDIDO DA COSTA
 AGRAVADO : OLEGARIO KULIAK
 AGRAVADO : ACIR GONCALVES FERREIRA
 AGRAVADO : OLIVIO RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO : TAKUO YOSHIKAWA
 AGRAVADO : OSMARIO SOARES
 AGRAVADO : ISMAEL FOLTRAN
 AGRAVADO : JOAO BOZZA DA SILVA
 AGRAVADO : RUI GONCALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : JOSE BERNARDO COLODEL
 AGRAVADO : JORGE MARTINS
 AGRAVADO : CARLOS FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : CESLAU TOMCZYK
 ADVOGADO : CYNTHIA EHLKE ANASTACIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J.

015.PROCESSO : 0020596-7/04
 COMARCA : MARINGA
 VARA : 2A VARA CIVEL
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO SA
 ADVOGADO : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO
 ADVOGADO : DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
 ADVOGADO : SERGIO SANCHES PERES
 ADVOGADO : ROSANGELA APARECIDA MELO
 ADVOGADO : MIRALVA APARECIDA MACHADO
 AGRAVADO : MARCO ANTONIO LOURENCO CORREA FILHO
 E SUA MULHER
 ADVOGADO : HAROLDO LEON PERES
 ADVOGADO : MOACYR CORREA FILHO
 ADVOGADO : RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.F.

016.PROCESSO : 0020596-7/05
 COMARCA : MARINGA
 VARA : 2A VARA CIVEL
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO SA
 ADVOGADO : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO
 ADVOGADO : DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
 ADVOGADO : SERGIO SANCHES PERES
 ADVOGADO : ROSANGELA APARECIDA MELO
 ADVOGADO : MIRALVA APARECIDA MACHADO
 AGRAVADO : MARCO ANTONIO LOURENCO CORREA FILHO
 E SUA MULHER
 ADVOGADO : HAROLDO LEON PERES
 ADVOGADO : MOACYR CORREA FILHO
 ADVOGADO : RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO

VISTA AO(S) AGRAVADO(S) - PARA INDICACAO DE PECAS
PRAZO : 05 DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J.

017.PROCESSO : 0024553-8/03
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 13A VARA CIVEL
 AGRAVANTE : LUIZ ALFREDO WENDT
 ADVOGADO : MARIO DINEY CORREA BITTENCOURT
 ADVOGADO : HILTON RITZMANN
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CORREA BITTENCOURT
 AGRAVADO : JOAO PAULO CORDEIRO SILVEIRA
 ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE XAVIER
 ADVOGADO : DERO THEU GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DIONISIO SABATOSKI

VISTA AO(S) RECORRIDO(S) - PARA CONTRA-RAZÕES
PRAZO : 15 DIAS

RECURSO ESPECIAL CIVEL

018.PROCESSO : 0028345-2/01
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RECORRENTE : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : JOSE ANTONIO PERES GEDIEL
 ADVOGADO : MARCIA CARLA R RODRIGUES ALVES
 ADVOGADO : SERGIO BOTTO DE LACERDA
 ADVOGADO : UBIRAJARA AYRES GASPARIN
 RECORRIDO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
 RECORRIDO : AVILA TERESINHA SAPORITI BRANDALISE
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES SAPORITI CALLE
 ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA CRUZ

RECURSO ESPECIAL CIVEL

019.PROCESSO : 0028771-2/01
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RECORRENTE : MARIO CORDEIRO XAVIER JUNIOR E SUA
 MULHER

RECORRENTE : JOSE GERMANO SCHAEFER FILHO E SUA
 MULHER
 RECORRENTE : ESPOLIO DE MARIA DA LUZ CORDEIRO
 XAVIER
 ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO
 ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO FILHO
 ADVOGADO : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO
 RECORRIDO : MUNICIPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : CESAR ANTONIO DA CUNHA
 RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO

RECURSO ESPECIAL CIVEL

020.PROCESSO : 0029248-2/01
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RECORRENTE : BENEDITO OZILDO FRANCHINI E SUA
 MULHER
 RECORRENTE : EMILIA FRANCHINI GARCIA E SEU MARIDO
 RECORRENTE : LUIZ FRANCHINI E SUA MULHER
 RECORRENTE : LEONILDO FRANCHINI E SUA MULHER
 RECORRENTE : LEONICE FRANCHINI FRAIS E SEU MARIDO
 RECORRENTE : ADEMIR FRANCHINI E SUA MULHER
 RECORRENTE : ELIS FRANCHINI DOS SANTOS E SEU
 MARIDO
 RECORRENTE : ALCEU BARIAS E SUA MULHER
 ADVOGADO : MILTON PAULO NOGUEIRA
 ADVOGADO : GEORGE LUIZ DEMIATE
 ADVOGADO : DEONILDO LUIZ BORSATTI
 RECORRIDO : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
 RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : CLAUDIA DE SOUZA HAUS
 ADVOGADO : LUIR CESCHIN
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO

Divisão de Processo Crime

DIVISAO DE PROCESSO CRIME
 RELACAO No. 25/94

SECAO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO : ORDEM PROCESSO
 IDILIO BERNARDO DA SILVA : 001 0004860-2/01

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR
 DESEMBARGADOR PRESIDENTE**

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIME

001.PROCESSO : 0004860-2/01
 COMARCA : MARINGA
 VARA : 2A VARA CRIMINAL
 RECORRENTE : VERGILIO VITORIA BERNARDINO
 ADVOGADO : IDILIO BERNARDO DA SILVA
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
 DESPACHO :
 DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

INSTRUCAO Nº 05/94

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da
 Justiça, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do artigo 29 da Resolução
 nº 03, de 30 de outubro de 1992, do Órgão Especial deste Tri-
 bunal de Justiça, resolve baixar a seguinte

INSTRUCAO

O módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) fica reajustado, a partir desta data em CR\$ 57,26

(cinqüenta e sete cruzeiros reais e vinte e seis centavos), com
forme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado é passado nesta Corregedoria Geral da Justiça aos dois dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e quatro.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETARIAS

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.
Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior.....	50,00 VRC	CR\$	2,863.00
II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,00 VRC	CR\$	2,863.00
III - Mandado de Segurança	50,00 VRC	CR\$	2,863.00
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo	25,00 VRC	CR\$	1,431.50
máximo	100,00 VRC	CR\$	5,726.00
V - Desercção	50,00 VRC	CR\$	2,863.00
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha	4,00 VRC	CR\$	229.04
b) - por folha que exceder	2,00 VRC	CR\$	114.52
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	30,00 VRC	CR\$	1,717.80

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETÁRIOS

	VRC	(CR\$)	CPC
I - Certidões:			
a) - pela primeira folha	3,00	171.78	VIDE NOTA
b) - por folha que exceder	1,00	57.26	-0- 0,00
II - Registros de Diplomas - de bacharéis ou cartas de doutores em direito	15,00	858.90	VIDE NOTA
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,50	28.63	-0- 0,00

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelo atos praticados é de 6%, conforme Lei nº 10.546/93.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

	VRC	(CR\$)	CPC
I - Certidões:			
a) - pela primeira folha	2,00	114.52	VIDE NOTA
b) - por folha que exceder	1,00	57.26	-0- 0,00

II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,50	28.63	-0-	0,00
--	------	-------	-----	------

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelos atos praticados é de 6%, conforme Lei 10.546/93.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI
JUÍZES DE PAZ.

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.	2%
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte	
NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório	100,00 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório	200,00 VRC

OBS.: Revogada a Instituição n. 01/89 do C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	VRC	(CR\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,00	57.26
II - À Associação Paranaense do Ministério Público	1,00	57.26
III - À Associação dos Magistrados do Paraná	1,00	57.26
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,00	57.26

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

	VRC	(CR\$)	CPC
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	150,00	8,589.00	VIDE NOTA 7
II - Alvarás: Autuado em separado: 1,000.00 VRC CR\$ 57,260.00	100,00	5,726.00	-0- 0,00
acima de 1,000.00 VRC (CR\$ 57,260.00) até 3,000.00 VRC (CR\$ 171,780.00)	200,00	11,452.00	-0- 0,00
acima de 3,000.00 VRC (CR\$ 171,780.00) ...	300,00	17,178.00	-0- 0,00

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determina do pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	CPC
8,400.00	480,984.00	400,00	22,904.00	VIDE NOTA 7
12,600.00	721,476.00	600,00	34,356.00	"
16,800.00	961,968.00	700,00	40,082.00	"
21,000.00	1,202,460.00	800,00	45,808.00	"
25,200.00	1,442,952.00	1,100,00	62,986.00	"
29,400.00	1,683,444.00	1,250,00	71,575.00	"
33,600.00	1,923,936.00	1,500,00	85,890.00	"
37,800.00	2,164,428.00	1,700,00	97,342.00	"
42,000.00	2,404,920.00	1,900,00	108,794.00	"
46,200.00	2,645,412.00	2,100,00	120,246.00	"
50,400.00	2,885,904.00	2,300,00	131,698.00	"
54,600.00	3,126,396.00	2,500,00	143,150.00	"
58,800.00	3,366,888.00	2,700,00	154,602.00	"
63,000.00	3,607,380.00	2,800,00	160,328.00	"
67,200.00	3,847,872.00	2,900,00	166,054.00	"
71,400.00	4,088,364.00	3,100,00	177,506.00	"

75,600,00	4,328,856.00	3,200,00	183,232.00		Concordatas, as mesmas cus- tas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o va- lor do ativo apurado				
77,800,00	4,569,348.00	3,300,00	188,958.00	VIDE NOTA 7	h) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX				VIDE NOTA 7
84,000,00	4,809,840.00	3,400,00	194,684.00	"	c) - habilitação de crédito re- tardatário a pedido de res- tituição, pelo processamen- to até o final: 45% do item XIX				VIDE NOTA 7
88,200,00	5,050,332.00	3,500,00	200,410.00	"	d) - impugnação de crédito	50,00	2,863.00		VIDE NOTA 7
92,400,00	5,290,824.00	3,700,00	211,862.00	"	e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sen- do o mínimo de	20,00	1,145.20		VIDE NOTA 7
96,600,00	5,531,316.00	3,900,00	223,314.00	"	e o máximo de	200,00	11,452.00		VIDE NOTA 7
100,800,00	5,771,808.00	4,100,00	234,766.00	"	XV - Mandados de Segurança:				
105,000,00	6,012,300.00	4,300,00	246,218.00	"	a) - sem valor determinado ou inestimável.....	200,00	11,452.00		VIDE NOTA 7
109,200,00	6,252,792.00	4,500,00	257,670.00	"	b) - com valor determinado: me- tade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200,00	11,452.00		VIDE NOTA 7
113,400,00	6,493,284.00	4,700,00	269,122.00	"					
117,600,00	6,733,776.00	4,900,00	280,574.00	"					
121,800,00	6,974,268.00	5,100,00	292,026.00	"					

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	VRC	(CR\$)	CPC		VRC	CR\$	CPC	
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,00	114.52	-0-	0.00	XVI - Ofícios em geral, editais e avisos: primeira folha	5,00	286.30	VIDE NOTA 7
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha.....	15,00	858.90	-0-	0.00	por folha que exceder	2,00	114.52	-0- 0.00
por folha que exceder	3,00	171.78	-0-	0.00	mais diligências, condução e porte postal, quando houver.			
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada	2,00	114.52	-0-	0.00	XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpeleções	150,00	8,589.00	VIDE NOTA 7
VII - Cartas Precatórias:					XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:			
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	250,00	14,315.00	-0-	0.00	a) - sem valor declarado	1,000,00	57,260.00	VIDE NOTA 7
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.					b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			VIDE NOTA 7
					c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			VIDE NOTA 7
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente					XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.			

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	do CPC
	8,400,00	480,984.00	1,000,00	57,260.00	VIDE NOTA 7
	12,600,00	721,476.00	1,200,00	68,712.00	"
	16,800,00	961,968.00	1,400,00	80,164.00	"
	21,000,00	1,202,460.00	1,500,00	85,890.00	"
	25,200,00	1,442,952.00	1,700,00	97,342.00	"
	29,400,00	1,683,444.00	1,800,00	103,068.00	"
	33,600,00	1,923,936.00	1,900,00	108,794.00	"
	37,800,00	2,164,428.00	2,100,00	120,246.00	"
	42,000,00	2,404,920.00	2,300,00	131,698.00	"
	46,200,00	2,645,412.00	2,500,00	143,150.00	"
	50,400,00	2,885,904.00	2,700,00	154,602.00	"
	54,600,00	3,126,396.00	2,900,00	166,054.00	"
	58,800,00	3,366,888.00	3,000,00	171,780.00	VIDE NOTA 7
	63,000,00	3,607,380.00	3,100,00	177,506.00	"
	67,200,00	3,847,872.00	3,200,00	183,232.00	"
	71,400,00	4,088,364.00	3,400,00	194,684.00	"
	75,600,00	4,328,856.00	3,600,00	206,136.00	"
	79,800,00	4,569,348.00	3,800,00	217,588.00	"
	84,000,00	4,809,840.00	4,000,00	229,040.00	"
	88,200,00	5,050,332.00	4,200,00	240,492.00	"
	92,400,00	5,290,824.00	4,400,00	251,944.00	"
	96,600,00	5,531,316.00	4,600,00	263,396.00	"
	100,800,00	5,771,808.00	4,800,00	274,848.00	"
	105,000,00	6,023,752.00	5,000,00	286,300.00	"
	109,200,00	6,275,696.00	5,200,00	297,752.00	"

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

X - Separação consensual:					
a) - não havendo bens a inventariar.....	600,00	34,356.00	VIDE NOTA 7		NOTA 1- A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigioso.
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha 100% das custas previstas no item III			VIDE NOTA 7		NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.
XI - Divórcio:					NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumaris simo (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)
a) - consensual, sem bens a inventariar	600,00	34,356.00	VIDE NOTA 7		NOTA 4- As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluído as precatórias expedidas, alvarás ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais (que não sejam de citação judicial).
b) - conversões, sem bens a inventariar	600,00	34,356.00	VIDE NOTA 7		NOTA 5- Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).
c) - havendo bens a inventariar, 100% das custas previstas no item III.....			VIDE NOTA 7		NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.
					NOTA 7 O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final, observada a isenção outorgada à Vara da Infância e Juventude (Lei nº 10.546/93).
	VRC	(CR\$)	CPC		
XII - Diligência e condução - cada	10,00	572.60	-0-	0.00	
XIII - Desentranhamento: por documento	2,00	114.52	-0-	0.00	
XIV - Falências e Concordatas:					
a) - processos de Falência e					

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

	URC	(CR\$)	CPC
XX - Recursos e Exceções:			
a) - em autos apartados	100,00	5,726.00	VIDE NOTA 7
b) - nos próprios autos, cada um	40,00	2,290.40	VIDE NOTA 7
XXI - Restauração de autos:			
As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidade aplicáveis a quem deu causa ao fato			VIDE NOTA 7
XXII - Pela autuação do processo em geral	5,00	286.30	-0- 0.00

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	URC	(CR\$)	CPC
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança	100,00	5,726.00	
	120,00	6,871.20	
II - Restauração de autos extraviados ou destruídos	200,00	11,452.00	
III - Processos em espécie:			
a) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	200,00	11,452.00	
b) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:			
10 - Até a pronúncia, inclusive	100,00	5,726.00	
20 - Da pronúncia até o julgamento	100,00	5,726.00	
c) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código ..	140,00	9,161.60	
IV - Recursos:			
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	200,00	11,452.00	
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juri	200,00	11,452.00	
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	60,00	3,435.60	
VI - Certidões:			
Primeira folha	15,00	858.90	
por folha que exceder	3,00	171.78	
VII - Buscas:			
cada 10 (dez) anos ou fração	2,00	114.52	

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIZES

	URC	(CR\$)	CPC
I - Reconhecimento de Firma:			
a) - cada uma (1)	10,00	572.60	-0- 0.00
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	2,00	114.52	-0- 0.00
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5,00	286.30	-0- 0.00
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.			
III - Procuração (incluído o traslado) para fins previdenciários	30,00	1,717.80	-0- 0.00
a) - Ad-Judícia	60,00	3,435.60	-0- 0.00
b) - outras	250,00	14,315.00	-0- 0.00
c) - por outorgante ou outorgado que acrescer	10,00	572.60	-0- 0.00
d) - em causa própria, metade			

das custas do item IV desta tabela.

IV - Escrituras: (incluído o traslado)	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)
- sem valor declarado	140,00	8,016.40				
	26,000,00	1,488,760.00	585.00	33,497.10		
	36,000,00	2,061,360.00	810.00	46,380.60		
	46,000,00	2,633,960.00	1,035.00	59,264.10		
	56,000,00	3,206,560.00	1,260.00	72,147.60		
	66,000,00	3,779,160.00	1,485.00	85,031.10		
	76,000,00	4,351,760.00	1,710.00	97,914.60		
	86,000,00	4,924,360.00	1,935.00	110,798.10		
	96,000,00	5,496,960.00	2,160.00	123,681.60		
	106,000,00	6,069,560.00	2,385.00	136,565.10		
	116,000,00	6,642,160.00	2,610.00	149,448.60		
	126,000,00	7,214,760.00	2,835.00	162,332.10		
	136,000,00	7,787,360.00	3,060.00	175,215.60		
	146,000,00	8,359,960.00	3,285.00	188,099.10		
	156,000,00	8,932,560.00	3,510.00	200,982.60		
	166,000,00	9,505,160.00	3,735.00	213,866.10		
	176,000,00	10,077,760.00	3,960.00	226,749.60		
	186,000,00	10,650,360.00	4,185.00	239,633.10		
	196,000,00	11,222,960.00	4,410.00	252,516.60		

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

CPC

	URC	(CR\$)	CPC
V - Testamentos:			
a) - Público	500,00	28,630.00	VIDE NOTA 4
b) - Aprovação de testamento cerrado	300,00	17,178.00	VIDE NOTA 4
c) - Revogação	140,00	8,016.40	VIDE NOTA 4
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1,000,00	57,240.00	VIDE NOTA 4
por unidade, mais	40,00	2,290.40	VIDE NOTA 4
VII - Certidões:			
a) - Procurações	30,00	1,717.80	-0- 0.00
b) - de escritura - primeira folha	30,00	1,717.80	-0- 0.00
- por página que acrescer ..	9,00	515.34	-0- 0.00
VIII - Pública forma:			
a) - primeira folha	46,00	2,633.96	-0- 0.00
b) - por página que acrescer ..	30,00	1,717.80	-0- 0.00
IX - Buscas:			
por dez (10) anos ou fração	6,00	343.56	-0- 0.00
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:			
a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;			
b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.			

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

NOTA 4 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	URC	(CR\$)	CPC
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):			
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,00	6,871.20	-0- 0.00
b) - de alteração de nome e retificação de assento	120,00	6,871.20	-0- 0.00

II	- Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:				
a)	- em breve relatório	50,00	2,863.00	-0-	0.00
b)	- verbo ad verbo - primeira folha	65,00	3,721.90	-0-	0.00
	- por folha que exceder	15,00	858.90	-0-	0.00
c)	- havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,00	572.60	-0-	0.00
III	- habilitação para casamento	800,00	45,808.00	VIDE NOTA 4	
a)	- Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,00	4,008.20	-0-	0.00
b)	- Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	1,100,00	62,986.00	-0-	0.00
c)	- Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão ..	50,00	2,863.00	-0-	0.00

NOTA 1 - é vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - é vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

		URC	(CR\$)	CPC	
IV	- Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.				
a)	- independente de despacho Judicial	150,00	8,589.00	VIDE NOTA 4	
b)	- mediante despacho Judicial	200,00	11,452.00	VIDE NOTA 4	
V	- Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	70,00	4,008.20	-0-	0.00
VI	- Inscrição de casamento religioso	200,00	11,452.00	-0-	0.00
VII	- Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,00	8,589.00	-0-	0.00
VIII	- Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adção e legitimação com certidão	170,00	9,734.20	-0-	0.00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

NOTA 4 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

		URC	(CR\$)	CPC	
I	- Arquivamento de qualquer documento	7,00	400.82	-0-	0.00
II	- Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):				
a)	- de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.....	60,00	3,435.60	VIDE NOTA 6	
b)	- de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,00	4,580.80	VIDE NOTA 6	
c)	- de liberação total de garantia hipotecária	100,00	5,726.00	VIDE NOTA 6	
d)	- demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			VIDE NOTA 6	
e)	- de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.			VIDE NOTA 6	
III	- Buscas: cada 10 (dez) anos	3,00	171.78	-0-	0.00
IV	- Certidões:				
a)	- de registro ou ônus real ..	20,00	1,145.20	-0-	0.00
b)	- negativa de propriedade ..	20,00	1,145.20	-0-	0.00

NOTA 1- Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,00 URC (CR\$ 57.26) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,00 URC (CR\$ 114.52) por registro que exceder.

V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região

- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).

VI - Registro no livro 2, de hipoteca censual:

a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;

b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII

VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V:

- 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6319/75, artigo 3º e Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

		URC	(CR\$)	CPC	
VIII	- Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,00	3,435.60	VIDE NOTA 6	
	- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,00	1,145.20	-0-	0.00

IX - Incorporação e Condomínio:

a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").....
 200,00 | 11,452.00 | VIDE NOTA 6 | |

b) - Registro de instituição de condomínio

c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias

 200,00 | 11,452.00 | VIDE NOTA 6 | |

X - Registro de Loteamentos:

a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.
 10,00 | 572.60 | VIDE NOTA 6 | |

b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....
 40,00 | 2,290.40 | -0- | 0.00 |

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de

 200,00 | 11,452.00 | VIDE NOTA 6 | |

XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:

a) - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....
 40,00 | 2,290.40 | -0- | 0.00 |

b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.

NOTA Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão

 30,00 | 1,717.80 | VIDE NOTA 6 | |

XIII - Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e

certidão):
- Sem valor declarado 150,00 8,589.00 VIDE NOTA 6

URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	Ao CPC
26,000,00	1,488,760.00	585,00	33,497.10	
Até 36,000,00	2,061,360.00	810,00	46,380.50	"
46,000,00	2,633,960.00	1,035,00	59,264.10	"
56,000,00	3,206,560.00	1,260,00	72,147.60	"
66,000,00	3,779,160.00	1,485,00	85,031.10	"
76,000,00	4,351,760.00	1,710,00	97,914.60	"
86,000,00	4,924,360.00	1,935,00	110,798.10	"
96,000,00	5,496,960.00	2,160,00	123,681.60	"
106,000,00	6,069,560.00	2,385,00	136,565.10	"
116,000,00	6,642,160.00	2,610,00	149,448.60	"
126,000,00	7,214,760.00	2,835,00	162,332.10	"
136,000,00	7,787,360.00	3,060,00	175,215.60	"
146,000,00	8,359,960.00	3,285,00	188,099.10	"
156,000,00	8,932,560.00	3,510,00	200,982.60	"
166,000,00	9,505,160.00	3,652,00	209,113.52	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	URC	(CR\$)	CPC
XIV - Prenotação do título no protocolo	10,00	572.60	-0- 0.00

XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V).
VIDE NOTA 6

OBS.: Ver nota 3

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:
a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.
b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..

a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);

b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:
- imóvel até 60 m2 de área construída: 40% do item XIII (Sem valor declarado)
- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"
- mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"

XX - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem 60,00 3,435.60 VIDE NOTA 6

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº B.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

NOTA 6 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS.: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	Ao CPC
4,000,00	229,040.00	60,00	3,435.60	VIDE NOTA 3
8,000,00	458,080.00	120,00	6,871.20	"
12,000,00	687,120.00	180,00	10,306.80	"
16,000,00	916,160.00	240,00	13,742.40	"
20,000,00	1,145,200.00	300,00	17,178.00	"
24,000,00	1,374,240.00	360,00	20,613.60	"
28,000,00	1,603,280.00	420,00	24,049.20	"
32,000,00	1,832,320.00	480,00	27,484.80	"
36,000,00	2,061,360.00	540,00	30,920.40	"
40,000,00	2,290,400.00	600,00	34,356.00	"
44,000,00	2,519,440.00	660,00	37,791.60	"
48,000,00	2,748,480.00	720,00	41,227.20	"
52,000,00	2,977,520.00	780,00	44,662.80	"
56,000,00	3,206,560.00	840,00	48,098.40	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado 60,00 3,435.60 VIDE NOTA 3

III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento 180,00 10,306.80 VIDE NOTA 3

a) - Despesas de condução no perímetro urbano 80,00 4,580.80 VIDE NOTA 3

b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros 150,00 8,589.00 VIDE NOTA 3

IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos 150,00 8,589.00 VIDE NOTA 3

V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento 100,00 5,726.00 VIDE NOTA 3

VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:

URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	Ao CPC
4,000,00	229,040.00	60,00	3,435.60	VIDE NOTA 3
8,000,00	458,080.00	120,00	6,871.20	"

12,000,00	687,120.00	180,00	10,306.80	"
16,000,00	916,160.00	240,00	13,742.40	"
20,000,00	1,145,200.00	300,00	17,178.00	"
24,000,00	1,374,240.00	360,00	20,613.60	"
28,000,00	1,603,280.00	420,00	24,049.20	"
32,000,00	1,832,320.00	480,00	27,484.80	"
36,000,00	2,061,360.00	540,00	30,920.40	"
40,000,00	2,290,400.00	600,00	34,356.00	"
44,000,00	2,519,440.00	660,00	37,791.60	"
48,000,00	2,748,480.00	720,00	41,227.20	"
52,000,00	2,977,520.00	780,00	44,662.80	"
56,000,00	3,206,560.00	840,00	48,098.40	"

OBS. 1 - Esta tabela não é progressiva.

	URC	(CR\$)	CPC
VII - Certidões e Buscas:			
a) - Certidões	25,00	1,431.50	-0- 0.00
- por página que crescer ..	10,00	572.60	-0- 0.00
b) - buscas por dez (10) anos ou fração	3,00	171.78	-0- 0.00
VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	3,00	171.78	-0- 0.00
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,00	171.78	-0- 0.00
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) - de microfilmagem por rolo de 16mm	25,00	1,431.50	-0- 0.00
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm	60,00	3,435.60	-0- 0.00
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,00	4,008.20	-0- 0.00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

NOTA 3 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS. 1 - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	CPC
I - Anotação ou protesto					
até 1,000,00	15,00	858.90			VIDE NOTA
" 2,000,00	30,00	1,717.80			"
" 3,000,00	45,00	2,576.70			"
" 4,000,00	60,00	3,435.60			"
" 6,000,00	90,00	5,153.40			"
" 8,000,00	120,00	6,871.20			"
" 12,000,00	180,00	10,306.80			"
" 16,000,00	240,00	13,742.40			"
" 24,000,00	360,00	20,613.60			"
" 32,000,00	480,00	27,484.80			"
" 40,000,00	530,00	30,347.80			"
" 48,000,00	580,00	33,210.80			"
" 56,000,00	630,00	36,073.80			"
" 64,000,00	680,00	38,936.80			"

OBS. 1 - Esta tabela não é progressiva.

	URC	(CR\$)	CPC
II - Intimação:	80,00	4,580.80	VIDE NOTA
III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.			
IV - Certidões:			
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	15,00	858.90	-0- 0.00
b) - relatório breve (por ato).	5,00	286.30	-0- 0.00

V - Buscas: por dez anos ou fração	3,00	171.78	-0-	0.00
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,60	34.36	-0-	0.00

NOTA: - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS. 1 - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

	URC	(CR\$)	CPC
I - Conta de qualquer natureza	40,00	2,290.40	VIDE NOTA
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	2,00	114.52	-0- 0.00
III - Cálculo de liquidação de sentença	100,00	5,726.00	-0- 0.00
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	50,00	2,863.00	-0- 0.00
IV - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	2,00	114.52	-0- 0.00
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	30,00	1,717.80	-0- 0.00
VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			
VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V			

OBS: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

NOTA: O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

DOS PARTIDORES.

	URC	(CR\$)	CPC
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			VIDE NOTA 2
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			-0- 0.00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I			-0- 0.00

OBS. 1 - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA 1 - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

NOTA 2 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

- IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.
- V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.

DOS DISTRIBUIDORES.

	URC	(CR\$)	CPC	
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa)	70,00	4.008,20	VIDE NOTA 5	
II - Distribuição para o foro extrajudicial.				
a) Títulos e Documentos	55,00	3.149,30	VIDE NOTA 5	
b) Outras	35,00	2.004,10	VIDE NOTA 5	
III - Averbação a margem da Distribuição	15,00	858,90	-0-	0,00
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	15,00	858,90	-0-	0,00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	15,00	858,90	-0-	0,00
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:				
a) - primeira folha	40,00	2.290,40	-0-	0,00
b) - por folha que exceder	7,00	400,82	-0-	0,00

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas, do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

I - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,00 URC (CR\$ 1.945,92)	2%	-0-
II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,00 URC (CR\$ 6.871,20)	2%	-0-
III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,00 URC (CR\$ 6.871,20).....	4%	-0-
IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,00 URC (CR\$ 6.871,20)	2%	-0-

V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	-0-
VI - Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		-0-
VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....		CPC VIDE NOTA 5
VIII - Pela guarda de bens:		
a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5%	-0- 0,00
b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1%	-0- 0,00

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras, penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

	URC	(CR\$)	CPC
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas:			
por 50,00 URC (CR\$ 2.863,00) ou fração.	5,00	286,30	VIDE NOTA 4
- emolumento máximo	500,00	28.630,00	VIDE NOTA 4
II - Avaliação de imóveis e outros bens:			
	URC	(CR\$)	CPC
Até 5.000,00	150,00	8.589,00	VIDE NOTA 4
" 10.000,00	200,00	11.452,00	"
" 50.000,00	270,00	15.460,20	"
" 100.000,00	400,00	22.904,00	"
" 150.000,00	470,00	26.912,20	"
" 200.000,00	540,00	30.920,40	"
" 300.000,00	670,00	38.364,20	"
" 350.000,00	800,00	45.808,00	"
" 400.000,00	930,00	53.251,80	"
" 450.000,00	1.060,00	60.695,60	"
" 500.000,00	1.190,00	68.139,40	"
" 500.000,00	1.320,00	75.583,20	"

NOTA 1 - é vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - Quando tratar-se de imóveis numa mesma edificação ou contíguos, as custas serão cobradas pela forma abaixo:
 a) Pela primeira unidade: custas integrais.
 b) Pelas demais unidades: 25% (vinte e cinco por cento) das custas integrais até o máximo de 2.600,00 VRC (CR\$ 148.876.00)

NOTA 4 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	URC	(CR\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,00	5.726,00
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... - Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	20,00	1.145,20
III - Contra-fé por pessoa	8,000	458,00
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	4,00	229,04
V - Condução: Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei nº 7.567/82).	20,00	1.145,20

NOTA 1 - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência.
 Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2 - As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	URC	(CR\$)
I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.		
II - Pregão: (Incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)		
a) - efetuado em audiência	10,00	572,60
b) - efetuado fora de audiência	12,00	687,12
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou renidos, 2% até o máximo de 300,00 (CR\$ 17.178,00)	2%	

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	URC	(CR\$)
I - Arbitramentos: a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual ti-		

b) - ver de determinar a multa. de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,00	1.145,20
II - Corpo de delito: a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,00	2.290,40
b) - quando não depender desses exames	20,00	1.145,20
III - Exames: a) - de sanidade	40,00	2.290,40
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,00 VRC (CR\$ 572,60) até 80,00 VRC (CR\$ 4.580,80)		
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,00	6.871,20
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,00 VRC (CR\$ 572,60) até 80,00 VRC (CR\$ 4.580,80)		
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (CR\$ 286,30) até 40,00 VRC (CR\$ 2.290,40)		
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (CR\$ 286,30) 40,00 VRC (CR\$ 2.290,40)		
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (CR\$ 286,30) até 50,00 VRC (CR\$ 2.863,00)		
h) - não especificados neste número	20,00	1.145,20

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES À SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 104/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 6715/94, resolve:

DESIGNAR

LUCIMEIRY KIYOMI IMOTO, matrícula n. 5404, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para integrar a equipe da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, incumbida da prestação de assistência jurídica gratuita perante os Grupos e Câmaras Criminais deste Tribunal.

Curitiba, 28 de abril de 1994.

[Assinatura]
LUIZ VIEL
Presidente

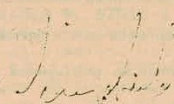
P O R T A R I A N. 105/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 6803/94 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor IVAN CAMPOS BORTOLETO, Juiz deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, a partir do próximo dia 04, por não haver se afastado do exercício de suas funções, no quinquênio compreendido entre 05 de julho de 1987 e 06 de janeiro de 1992, assegurada pela Portaria n. 29/93, de 01 de fevereiro de 1993, com base no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 28 de abril de 1994.


LUIZ VIEL
Presidente

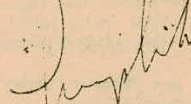
P O R T A R I A N. 106/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 6813/94 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO LOPES DE NORONHA, Juiz deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, a partir do próximo dia 16, por não haver se afastado do exercício de suas funções, no quinquênio compreendido entre 09 de maio de 1988 e 08 de maio de 1993, com base no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 29 de abril de 1994.


LUIZ VIEL
Presidente

Secretaria

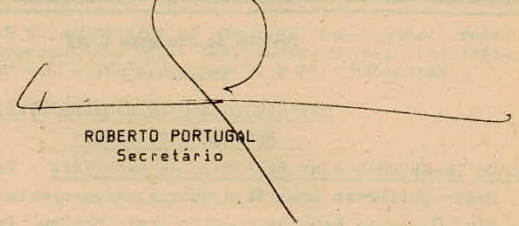
O R D E M D E S E R V I C O N. 143/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 6687/94, resolve:

C A S S A R

por necessidade do serviço, a licença especial concedida pela Ordem de Serviço n. 139/94, do último dia 15, a TEODORA MARIA DUARTE, matrícula n. 5260, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, assegurando o direito de usufruí-la em época oportuna.

Curitiba, 28 de abril de 1994.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

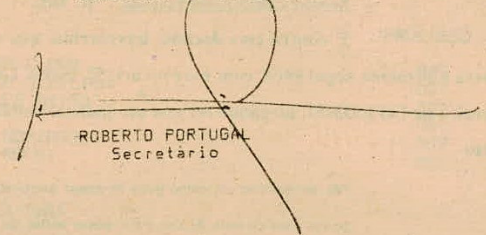
O R D E M D E S E R V I C O N. 144/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 6595/94, resolve:

C O N C E D E R

a ADRIANA RIBEIRO DIAS, matrícula n. 5373, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir do último dia 25, com base no artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de abril de 1994.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

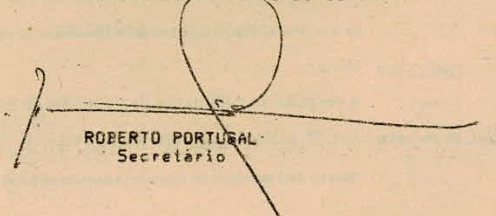
O R D E M D E S E R V I C O N. 145/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 6821/94, resolve:

C O N C E D E R

a CARLOS ALBERTO PEDROSO, matrícula n. 138, Técnico Especializado nível 2, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, 8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 18, com base no artigo 221, parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 29 de abril de 1994.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

Inscrições: Prazo: 05 dias, contados da publicação deste;

Local : Secretaria da Direção do Fórum de Execuções Penais, sito à Rua Benjamin Constant, 303, centro, Curitiba;

Requisitos Necessários:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- 02 (duas) fotos 3 X4, recente;
- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- Fotocópia do Certificado de Conclusão do 1º grau.

O teste será composto de prova teorica (português, matemática, conhecimentos gerais, etc.) e prova prática (datilografia, etc.), as quais serão realizadas no dia 13 (treze) de maio de 1994, às 08:30 e às 14:00 horas, respectivamente, no 10º andar do Tribunal de Justiça, sito à Praça N.S. Salette, nesta capital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Luiz Antonio Araujo Mecenero), Escrivão e Secretario da Direção do Fórum de Execuções Penais, o fiz datilografar e subscrevi.

PAULO CEZAR BELLIO
 Juiz de Direito Diretor do
 Fórum de Execuções Penais

F.CR\$ 97.02.URV- P- 3154 FAT.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL LEM O PRAZO DE 20 DIAS
 PARA A CITAÇÃO DE
 JOSE ROBERTO LORDEIRO

JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo.Sr.Dr. Carlos Alberto Maitani Condessa. MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a). JOSE ROBERTO LORDEIRO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 000444/92 de UNIÃO DE SEPARAÇÃO, em que é (são) requerente DILENE MARIA LORDEIRO, e requerido JOSE ROBERTO LORDEIRO.

sendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: que são casados desde 28/11/87, sob o regime de comunhão universal de bens; que dessa união, tiveram somente uma filha; que o casal não possui bens a partilhar; que em 28/08/91, o requerido abandonou o lar conjugal, e não mais retornou; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido.

DESPACHO DE FLS. Cite-se o requerido para oferecimento de resposta no prazo de 15 dias, mediante edital com o prazo de 20 dias. Curitiba, 06 de dezembro de 1.993. (A) Carlos Alberto Maitani Condessa.

É para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de JOSE ROBERTO LORDEIRO, brasileiro, casado, filho de Diamiro Lordeiro e Maria Joana Lordeiro.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 11 de dezembro de 1.993. Eu, (Carlos Dirceu M. Pacheco, escrivão designado e Juiz Dirceu L. M. Pacheco, empregada juramentada), datilografei e subscrevi.

G.P. 3135

CARLOS ALBERTO MAITANI CONDESSA
 Juiz de Direito

EDITAL

CITAÇÃO DE: GILMAR DALLA STELLA

edital nº 36/94
 prazo de 30 (Trinta) dias

A Dra. ANNY MARY KUSS SERRANO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná:

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de DECLARATORIA Nº 19.921, movida por IRDA TERESINHA ANTUNES MARTINS DE LIMA contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR E OUTRO, e como o Sr. GILMAR DALLA STELLA (rg Nº 3.118.983-7), encontra-se em lugar incerto e não sabido, tem o presente a finalidade de CITAÇÃO, para que tome conhecimento dos fatos alegados na inicial abaixo transcrita e compareça à audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 16 de Junho de 1994, às 14:00 horas, quando deverá apresentar defesa oral ou escrita e prestar o depoimento pessoal, sob pena de confissão, na audiência designada, ficando advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial; por todo o conteúdo do presente Edital, tudo conforme despacho a seguir transcrito:

EFETIVO INICIAL: EXCO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA

DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. - IRDA TERESINHA ANTUNES MARTINS DE LIMA, brasileira, solteira, maior, vendedora, residente e domiciliada à Av. Anita Garibaldi nº 4.150, apto 27, Bl. 01 Conj. Resid. Anita Garibaldi, vem respeitosamente através de seu procurador propor a presente AÇÃO DECLARATORIA, pelo procedimento Ordinário nos termos a saber: A Autora, em 22.07.91, adquiriu todos os direitos sobre a linha telefônica, de classe residencial sob nº 253.3384, objeto do contrato nº 122.660.057-0, da Consulphones/Fax Consultoria e Intermediações de Telefones Ltda. A negociação contou com a aménia da Telecomunicações do Paraná S/A - Telepar e do Sr. Angelo Frederico Dias, tudo provado documentalmente com a exibição dos registros em arquivos da Telepar, com os depoimentos pessoais do Representante Legal desta e do ex-proprietário, Sr. Angelo com os documentos em poder da Vendedora. Desta forma, todos consentiram a negociação, tornando-se solidários na relação, em face as expressões volutivas, forcas propuloras do liame contratual. A autora, cumpriu fielmente as obrigações que lhe incumbiam. Tomou posse, uso e gozo, do objeto em discussão, até o desligamento que originou os Autos já referidos. Ocorre que em 14.02.92, a Telepar efetuou o desligamento do telefone referido, sem qualquer justificativas lógicas, ou mesmo comunicado a Autora. A telepar ainda se opõe a continuidade do uso da linha telefônica, pela Autora, pois a mesma não possui justo título para caracterizar, como pretende ela, em decorrência continuar usando a linha telefônica em detrimento de seu legítimo proprietário. Tais citações demonstram oposição ao direito da Autora, justificando a presença no pólo passivo, na presente relação, todos os Réus diante do evidente interesse. Segundo informações a empresa Vendedora Consulphones/Fax está sob intervenção judicial com seu patrimônio e documentos a disposição da Justiça com seus sócios desaparecidos, e impossibilidade de pessoalmente, encontrar o ex-proprietário. Socorre-se assim, a autora, da Tutela Jurisdiccional, neste ato, para ver seu direito reconhecido, com a determinação da transferência da linha telefônica para o seu nome, e de definitivamente, continuar como proprietária, na posse uso e gozo da mesma, especialmente pelos preceitos do aludido contrato de venda, já que são desprovidas de

3ª Vara da Fazenda Pública
Falências e Concordatas

qualquer amparo legal as oposições referidas. Por outro lado, caso eventualmente não seja reconhecido o direito da autora sobre a linha telefônica, prejuízos sofrerá. Assim, deferirá ocorrer, também o reconhecimento do dever de se indenizar a Autora dos eventuais prejuízos sofridos, referentes ao valor correspondente ao objeto em discussão, sendo declarado quem deva ressarcir o dano, estipulando-se o quantum em sentença final. Nestes termos. Pede Deferimento. Ctba., 18/março/92. (a) Arivaldir Gaspar - Advogado.

DESPACHO Face o supra certificado, designo nova data para o ato, dia 16.06.94., às 14:00 horas, primeira data vaga. Renove-se as diligências. Ctba., 21.03.94. (a) Anny Mary Kuss Serrano - Juiz de Direito.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 28 de março de 1.994. E eu, ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, comferi e subscrevi. E, ANNY MARY KUSS SERRANO - Juiz de Direito.

G.P. 3134

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO DE 20 dias PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SEBASTIAO GONCALVES PEREIRA, brasileiro, casado, filho de Jorge Gonçalves Pereira e Joséfa Martins de Lima Gonçalves.

O Exmo. Sr. Dr. ERNANI MENDES SILVA, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma de Lei, etc...

FAZ SABER a quem o Conhecimento deste haja de pertencer, especialmente SEBASTIAO GONCALVES PEREIRA; que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos sob nº001522/93 de DIVORCIO JUDICIAL; em que é requerente: APARECIDA SANTOS PEREIRA; e requerido: SEBASTIAO GONCALVES PEREIRA;

tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: que a requerente contraiu nupcias com o requerido em 10 de setembro de 1959, sob o regime de comunhão universal de bens; que dessa união tiveram dois filhos; que o casal se encontra separado de fato a mais de oito anos; que não existem bens a partilhar; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido.

DESPACHO: Para a realização da audiência de conciliação ou transigência designo o dia 17 de maio, às 14:00 horas, data a partir da qual ficará o prazo de resposta. Cite-se e intime-se por edital com o prazo de vinte (20) dias, observando-se o disposto pelo artigo 131 e incisos do Código de Processo Civil. Por mandado intime-se a autora, citando-se o representante do Ministério Público. Em, 04.04.94. (A) Ernani Mendes Silva, Juiz de Direito.

É para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de SEBASTIAO GONCALVES PEREIRA.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 12 de abril de 1.994.

Eu, (Lestir Bortolon Filho) Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi.

G.P. 3225

- JUIZ DE DIREITO -

ção da data que justificar a posse dos autores. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também que não sendo contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 11/04/94. Eu, *[assinatura]* Auxiliar Juramentado o subscrevi.

Albino Jacomel Guérios
Juiz de Direito

T. 58607 -P- 85551

*** COMARCA DE CASCAVEL**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.
Prazo vinte (20) dias.

O DOUTOR JOATAN MARCOS DE CARVALHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª. Vara Cível, se processam os autos nº 596/92 de CURATELA em que são partes: CELITA MARIA PUHL - requerente e JUIZO DESTA COMARCA - requerido, cuja sentença de fls. 49 e 50, dos autos vão a seguir transcritos: " VISTOS, ETC... CELITA MARIA PUHL requereu a curatela de seu filho JOSÉ WEBER, afirmando que o mesmo tem problemas mentais a mais de 20 anos o incapacita para a vida civil, que o interditando reside com ela que é separada judicialmente do marido que ela sempre recebeu pensão devida a seu filho do INSS que dado aos recadramentos iniciados pelo órgão referido foi exigido que a mesma para receber a pensão deveria obter a curatela do requerido que junta documentação comprovadora de insanidade de JOSÉ WEBER; formulou os requerimentos de praxe e juntou documentos. Em data designada o requerido foi interrogado; tempestivamente foi citado o acompanhante o feito o INSS; após suscivas nomeações de perito veio aos autos laudo de psiquiátrico de fls. 46; nesta data presente as partes, manifestou-se o Procurador da Autora a representante do INSS e o Douto Promotor de Justiça. RELATADOS DECIDO. O processo está devidamente em ordem o laudo pericial não veio regularmente aos autos porque não foi produzido por perito nomeado por este Juízo entretanto o laudo que veio ter ao processo não sugere qualquer questionamento e não foi atacado pelas partes dada a evidência e flagrante insanidade do requerido de forma que deve o mesmo acatar e o considero como laudo pericial digo oficial. Inexistente qualquer dúvida que o requerido sofra das faculdades mentais pois além dos documentos comprobatórios do fato e a constatação do Juízo por ocasião do interrogatório e também nesta oportunidade, o mesmo já vinha recebendo benefícios do órgão beneficiário de longa data sendo que este procedimento nada mais objetiva que a regulamentação de uma situação de fato e de direito do interditando para que sua mãe possa legalmente receber o benefício que lhe cabe. Ante o exposto com base no artigo de 1.186 do código de processual civil decreto a interdição do requerido JOSE WEBER, e nomeio curadora do mesmo a requerente CELITA MARIA PHUL. Ante a informação da inexistência de bens desde já dispense a curadora de especificação da hipoteca legal. Determino seja oficiado ao registro de pessoas naturais para instrução de interdição e curatela. Publiquem pela imprensa oficial por três (3) vezes com intervalo de 10 dias esta decisão na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Comuniquem o Juízo eleitoral o teor desta decisão. Produzindo esta decisão efeito imediato, em hora a sujeita a apelação, oficie-se ao INSS para que o benefício seja prestabelecido e possa a curadora recebe-lo em imediato. Lavrem termo de curatela. Publiquem registrem. Dou as partes por intimadas em audiência. Cascavel 04 de março de 1.994. (a) Joatan marcos de Carvalho, JUIZ DE DIREITO. - E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, o qual será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (1.994). Eu *[assinatura]* (IRENE ALVES DE SOUZA) Função Auxiliar Juramentada da 1ª. Vara Cível, que o datilografei e subscrevi.

g.p.1049 3X13,25 e 5

[assinatura]
Joatan Marcos de Carvalho
JUIZ DE DIREITO

*** COMARCA DE CASTRO**

= EDITAL DE CITACAO = PRAZO = VINTE (20) DIAS = dos réus ausentes, incertos e desconhecidos. A Doutora EULÁLIA NALEVAIKO, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO POR USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO", sob nº 266/93, em que são requerentes YOSHIRO BAN, YOSHIYUKI BAN, SHYMIRE/BAN e YUTAKA BAN e KINUE BAN, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre: "Uma área de terreno rural situada no lugar denominado "Bairro dos Agostinhos", neste município, com a área de 259.305,46 metros quadrados, confrontando-se com: terras de ANTONIO KLUCZKOWSKI, THOMAS RIBEIRO DE MORAIS FILHO, RIO PINAI, dividindo com terras de SEBASTIÃO PRESTES, terras de MÁRIO CARDINAL, estrada de Rodagem que vai para cidade de Castro e com terras de RUBENS RICARDO REBONATO", bem como de que foi designada a data de 01 de junho de 1994, às 14:00 horas, para audiência de justificação preliminar de posse; cientes de que o presente chamamento é válido, digo, é válido para todos os atos do processo; que o prazo para contestar é de quinze (15) dias e correrá da intimação da decisão que declarar justificada a posse; que dessa decisão só serão intimados aqueles que comparecerem à audiência ou estiverem representados nos autos; que na falta de defesa, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor; Consente disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão certos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". DADO E PASSADO nesta cidade

e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu *[assinatura]*, Empregada Juramentada, que o datilografei, subscrevi e assinei por ordem da MMA. Juíza de Direito.

CLEUZA MARLENE RESETEI GUILLI
Empregada Juramentada

T. 58534 -P- 8515

*** COMARCA DE CIANORTE**

= EDITAL Nº 001/94 =

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito e Diretora do Fórum desta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para Teste Seletivo, em as seguintes especificações:

- Função: Agente Administrativo
- Local de Trabalho: Cartório da Vara Criminal e Cartório da Vara de Família e Anexas da Comarca de Cianorte-PR.
- Regime: Consolidação das Leis do Trabalho
- Prazo do Contrato: em caráter temporário, pelo período de um (01) ano, prorrogável por igual prazo, a critério da administração do Tribunal de Justiça.
- Número de Vagas: duas (02) vagas
- Nível: 10, com salário equivalente a 135,72 URV's mensais.
- Inscrições:
- Local: Secretaria do Fórum desta Comarca de Cianorte, das 09:00 às 15:00 horas.
- Prazo: 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça
- Documentos Necessários:
 - 01 (uma) foto 3 x 4 recente
 - fotocópia da Carteira de Identidade
 - fotocópia do Certificado de conclusão do 2º grau.

O teste será composto de prova teórica, (português, matemática, conhecimentos gerais, etc.) e prática (de datilografia), as quais serão realizadas no dia 16 de maio de 1.994 às 09:00 e às 14:00 horas, respectivamente, no edifício do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu *[assinatura]* (Eliás Silvati), Escrivão e Secretário da Direção do Fórum, datilografei e subscrevi.

[assinatura]
Mila Aparecida Alves da Luz
JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA
DO FÓRUM

F.CR\$ 77.17.URV- P- 3158

*** COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO**

EDITAL DE CITACAO

CITANDO: WALTER GIL ROMANO e sua esposa se casdo for, brasileiro, motorista, portador do CPF no.127.161.469-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. AÇÃO: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS No 649/93. **REQUERENTE: MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO. REQUERIDOS: WILSON GIL ROMANO E OUTROS. OBJETIVO:** Por todo o teor da ação proposta, cujo resumo vai adiante transcrito: "Que nos meses de agosto e setembro do ano em curso, o requerente executou serviços de readequação e recascalhamento na estrada municipal que liga o distrito de Congonhas ao Bairro do Macuco, bem como o plantio de erva-cidreira para proteger toda a via; que a readequação da estrada foi executada nos moldes do Código de Posturas do Município, que prevê a largura mínima de 6 metros para a pista de rolamento, com faixa lateral de domínio de 1 metro de cada lado; que no trecho que a estrada confronta com a propriedade dos requeridos o Município plantou em sua faixa lateral de domínio 260 metros lineares de erva-cidreira, mantendo a pista de rolamento com 6 metros de largura, de modo que a área lindeira permaneceu intacta; Ocorre que os requeridos, ao prepararem suas terras para o plantio no início de outubro/93, adentraram a faixa lateral da estrada e destruíram toda a plantação de erva-cidreira, na extensão de aproximadamente 260 metros; Constatada a destruição da planta, o requerente notificou os requeridos para replantassem toda a erva cidreira destruída em 8 dias, tendo, porém, expirado o prazo em 19.10.93 sem que eles o fizessem; Mas os requeridos, além de não replantarem a erva-cidreira que destruíram, invadiram novamente a estrada e, desta feita, araram 259,45 m2 da via, caracterizando sem dúvida o esbulho possessório; Em decorrência da invasão perpetrada pelos requeridos, o tráfego de veículos no trecho esbulhado está sendo por demais prejudicado em razão do estreitamento do leito carroçável da estrada; que o requerente precisa providenciar com urgência o replantio da erva-cidreira e de recascalhamento da área esbulhada, mas antes necessita ser reintegrado "in continent" na posse plena da estrada; Que valor dos serviços a serem executados pelo requerente será apurado em liquidação de sentença, que deverá ser pago pelos requeridos em título de indenização pelas perdas e danos que causaram ao

Município com a destruição da erva-cidreira e com a invasão da estrada; Que o esbulho possessório praticado pelos requeridos data de menos de ano e dia e, "ipso facto", ao requerente assiste-lhe o direito de ser reintegrado "initio litis" no próprio Municipal; Requer: Deferir a reintegração do requerente na área; fazer constar do mandado liminar reintegratório cominação de pena de pecuniária, fixada em CR\$ 20.000,00, corrigidos pela UFIR, caso os requeridos cometam novo esbulho; Ordenar a citação dos requeridos; julgar inteiramente procedente a ação, sendo que os serviços executados pelo Município, serão apurados em liquidação de sentença, condenando-se-os também nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de Direito; Protesta por todos os meios de provas admitidas;

Valor da Causa: CR\$ 50.000,00. P.D. Cornélio Procópio, 09.11.93. (a) Ossival A. Cassarotti - Adv.", bem como, para comparecerem perante este Juízo, acompanhado de advogado, no dia 14 de junho de 1994, às 14:00 horas, quando será realizada audiência de Justificação. PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS. Cornélio Procópio, 11 de abril de 1994. Eu (PAULO EUGENIO LUCCHESI) - Escrivão, digitei e subscrevi.

HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA - Juíza de Direito

F. CR\$ 79.38.URV. P. 3082

* COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DIAS)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO ROBERTO VASCONCELOS, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, se processam perante este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, os autos de nº 288/91 de Falência da firma: JOSEPH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, ficando INTIMADOS todos os credores e demais interessados, e especialmente os credores habilitados e os sócios da falência a requererem o que for a bem de seus direitos, no prazo de 10 (DEZ) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro. (12/04/1994). Eu, Escrivão Designado ramentado o fiz digitar, conferir e subscrevi.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DE DIREITO

F. CR\$ 60.00.URV- 2944 -2vs.4.5

* COMARCA DE GOIOERÉ

EDITAL Nº 01/94

O DOUTOR ROSSELINI CARNEIRO, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE GOIOERÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para Teste Seletivo, com as seguintes especificações: Função: Agente de Serviços Gerais; local de trabalho: Cartório da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Goioeré; regime: Consolidação das Leis do Trabalho; prazo de contrato: em caráter temporário, pelo período de um (01) ano, prorrogável por igual prazo, a critério da administração do Tribunal de Justiça, número de vagas: uma (01) vaga; nível: 12, com salário equivalente a 123,10 URVs mensais; das inscrições: local: secretária do Fórum da Comarca de Goioeré, das 8h30min às 17hs; prazo: dez (10) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça; documentos necessários: uma (01) foto 3x4 recente; fotocópia da Carteira de Identidade; fotocópia do Certificado de Conclusão do 1º grau. O teste será composto de prova teórica - conhecimentos gerais -, e prática, - datilografia -, as quais serão realizadas no dia 17 de maio de 1994, às 8h30min, no edifício do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goioeré, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, ROSSELINI CARNEIRO (ELZA MARIA BARBOSA), Escrivão Designado, datilografar e subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

F. CR\$ 48.51.URV- P- 3216

FAT. P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* COMARCA DE GUAÍRA

EDITAL

O SENHOR DOUTOR SILVIO BINHARA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, estando devidamente assinado,

que por este Juízo e Escrivania do Cível da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO onde figura o seguinte:

Processo: 152/92 de Interdição

Requerente: Adezilda Neves Farias

Requerida : Talita Farias

Data da Sentença: 08 de fevereiro de 1.994

Causa : C.I.D. - 298.8/2 (psicose reativa-cíclica)

Limites da Curatela : Aos atos previstos às pessoas referidas no artigo 6º do Código Civil.

Curadora Nomeada : ADEZILDA NEVES FARIAS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local e publicada na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de abril de 1.994. Eu Odeth Juri, escrivã o subscrevo.

SILVIO BINHARA
JUIZ DE DIREITO

G.P. 3023-3vs.05,16,26

* COMARCA DE IVAIPORÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Expedido nos autos nº. 64/94 de Protesto Judicial em que é requerente Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ivaiporá, e requerido Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda e Outros.

O Doutor Hélio T. Arabori, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. 64/94 de Protesto Judicial em que é requerente Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ivaiporá, e requerido Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda e Outros, com fundamento no artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, objetivando levar ao conhecimento dos interessados que o Sindicato dos Trabalhadores Movimentação de Mercadorias em Geral de Ivaiporá, com sede a Rua Londrina, nº. 575, nesta cidade e Comarca de Ivaiporá, é pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC 81392649/0001-05, sendo que essa entidade representa a classe dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral de Ivaiporá, Estado do Paraná, bem como em sua base territorial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente da executada, é o presente afixado na sede deste Juízo, em local próprio para tal fim e, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março de ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Clécio Luis Marchese, empregado juramentado que, datilografar e subscrevi.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

T. 58536 -P- 8514

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Hélio T. Arabori, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

CITANDOS: José Manoel Pereira e Márcia Regina de Oliveira Pereira, brasileiros, casados entre si, comerciantes, CPF 436.038.829/20 e 543.337.259-68, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: Autos nº. 29/94 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Manoel Luiz Lourenço Magalhães, C.P.F. 572.090.229-53, e executados José Manoel Pereira e Márcia Regina de Oliveira Pereira.

OBJETO: Pagar no prazo de 24 horas a impotância de CR\$ 142.613,00, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, tantos quanto bastem para a garantia da execução, sob pena de serem penhorados ou arrestados os bens de suas propriedades; garantido Juízo, poderá opor embargos no prazo de 10 dias.

ADVERTENCIA: Não havendo oposição de embargos, serão considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente da executada, é o presente afixado na sede deste Juízo, em local próprio para tal fim e, publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de

EDITAL

O DOUTOR ARY SPERANDIO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitou no Cartório da Vara Cível desta Comarca a Ação de Interdição onde figura o seguinte PROCESSO: 349/91

REQUERENTE: Ministério Público
REQUERIDO: Claudino Cardoso da Silva
DATA DA SENTENÇA: 30/11/93

CAUSA: psicose maníaca depressiva
LIMITES DA CURATELA: nos moldes do artigo 1.187 e seguintes da L. 5.869/73 e em especial perante a autarquia da natureza previdenciária.

CURADOR NOMEADO: Ilário Cardoso da Silva

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Local e publicado por três (03) vezes na forma da Lei, com intervalos de dez (10) dias gozando o requerente os benefícios da Justiça Gratuita, conforme ofício circular nº 06/88 da Corregedoria da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994). Eu, Ary Sperandio Junior (Abegail A. Mello), Funcionária Juramentada, datilografei e subscrevi.

ARY SPERANDIO JUNIOR
Juiz de Direito

G.P. 2114- 3vs. 26, 05, 16

EDITAL

O DOUTOR ARY SPERANDIO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitou no Cartório da Vara Cível desta Comarca a Ação de Interdição onde figura o seguinte:

REQUERENTE: ANTONIO ZORTEA ALVES
REQUERIDO: JOEL ZORTEA ALVES
DATA DA SENTENÇA: 20/12/93

CAUSA: Sequela física da meningite
LIMITES DA CURATELA: para praticar todos os atos da vida civil
CURADORA NOMEADA: ELOINA ZORTEA ALVES

AUTOS: 755/88. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum Local e publicado por três vezes na forma da Lei, com intervalos de dez (10) dias, gozando o requerente os benefícios da justiça gratuita, conforme ofício circular nº 06/88 da Corregedoria da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994). Eu, Ary Sperandio Junior (Abegail A. Mello), Funcionária Juramentada, datilografei e subscrevi.

ARY SPERANDIO JUNIOR
Juiz de Direito

G.P. 2115- 3vs. 26 05, 16

EDITAL

O DOUTOR ARY SPERANDIO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitou no Cartório da Vara Cível desta Comarca a Ação de Interdição onde figura o seguinte:

PROCESSO: 348/91
REQUERENTE: Ministério Público
REQUERIDO: Luiz Iraci Teixeira
DATA DA SENTENÇA: 05/11/93

CAUSA: Atrofia cerebral
LIMITES DA CURATELA: nos moldes do art. 1.187 e seguintes da L. 5.869/73 e perante a autarquia de natureza previdenciária.
CURADORA NOMEADA: Deolinda Maria Teixeira

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum Local e publicado por três vezes na forma da Lei, com intervalos de dez (10) dias, gozando a parte requerente dos benefícios da Justiça Gratuita, conforme ofício circular nº 06/88 da Corregedoria da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, aos quinze (15) dias do mês de março do ano de

mil novecentos e noventa e quatro (1.994). Eu, Ary Sperandio Junior (Abegail A. Mello), Funcionária Juramentada, datilografei e subscrevi.

ARY SPERANDIO JUNIOR
Juiz de Direito

G.P. 2113- 3vs. 26. 05, 16

DIVERSOS

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

IQMADA DE PREÇOS No. 011/94

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, o Diretor do Departamento do Patrimônio Científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e quatro (27/05/94), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de aparelhos eletrodomesticos, para atender as necessidades da Secao de Tombamento.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Prédio do Tribunal de Justiça sito a Avenida Cândido de Abreu, s/nº. Departamento do Patrimônio, Seção de Compras 4º andar do Edifício do Palácio da Justiça, fone 253-5450 ou pelo fax de mesmo número no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

Curitiba, 02 de maio de 1.994

EDSON DALLAGASSA

Diretor do Departamento do Patrimônio

g.p. 3245

AVISO

CONCORDATA PREVENTIVA DE LUDI
COMERCIAL DE MOVEIS LTDA.

M.B. CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.

Comunica aos interessados que, tendo sido nomeada Comissária da Concordata Preventiva da empresa supra, nos autos nº 18247 em tramite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública, Falência e Concor datas de Curitiba, coloca-se à disposição no horário comercial, de segundas às sextas feiras, à Rua Mateus Leme nº 177, conj.01 Curitiba, Paraná, para quaisquer esclarecimentos.

Curitiba, 15 de abril de 1994.

M.B. Consultores Assoc. S/C Ltda.

T. 57977 -P- 8197-2vs.28,29

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

PORTARIA No 495/93

O DESEMBARGADOR ADOLPHO KRUGER PEREIRA,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITO-
RAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são confe-
ridas pelo artigo 11, inciso VIII, do Regimento Interno deste
Tribunal e, considerando o contido no protocolado sob nº
12.201/93-TRE.,

R E S O L V E